



## **ABANDONO AFETIVO INVERSO: A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL**

ALESSANDRA CRISTINA FELISBERTO

FACULDADE ALFREDO NASSER

[bombah@hotmail.com](mailto:bombah@hotmail.com)

ANA CELUTA F. TAVEIRA

Faculdade Alfredo Nasser

Mestre em Direito e Doutora em Educação

[anaceluta@yahoo.com.br](mailto:anaceluta@yahoo.com.br)

HUMBERTO CÉSAR MACHADO

Faculdade Alfredo Nasser

Doutor em Psicologia

[humberto.cesar@hotmail.com](mailto:humberto.cesar@hotmail.com)

### **RESUMO:**

O idoso é ser humano possui status de cidadão e deve ser contemplado por todos os instrumentos asseguradores da dignidade humana aos brasileiros sem distinção.

A Constituição da República Federativa do Brasil/88, traz consigo a proteção aos direitos dos idosos, garantindo sua inclusão junto a sociedade com absoluta prioridade, efetivando seu direito à vida, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, evitando assim que seus cuidadores, seus familiares, a comunidade e o Poder Público, nunca deixe de prestar assistência ao idoso.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

ABANDONO.AFETIVO.INVERSO.A.REPONSABILIDADE.CRIMINAL.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem a finalidade de discorrer sobre as responsabilidades e deveres dos filhos para com seus genitores e as consequências desta inação de

afeto que poderão com o não cumprimento das legislações específicas existentes e vigentes sobre o tema, ensejarem em sanção criminal no âmbito do Direito Penal.

## **2 METODOLOGIA**

A presente pesquisa tem por metodologia uma revisão bibliográfica, através de coleta de dados, levantamentos bibliográficos, artigos científicos, dissertações e pesquisas na web.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As sanções aplicadas são realmente proporcionais aos crimes praticados contra os idosos?

A relação entre o idoso, família e a sociedade após quem tem o dever de cuidar sofrer sanção por descumprimento de regras que amparam o idoso. Como será formado um convívio favorável após um conflito entre eles?

## **4 CONCLUSÕES**

Neste trabalho será demonstrada a problemática do tema do abandono familiar para com o idoso, bem como, a proibição quanto a discriminação do idoso diante a família e a sociedade em razão de sua idade, relacionando com o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Alertaremos a sociedade de possíveis punições em âmbito do direito penal, motivadas pelo descumprimento de leis vigentes sobre o tema.

Proteção integral aos idosos.

Na Lei nº 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social, em seu art. 2º inc. I alínea a, também elege a proteção à velhice como um de seus objetivos.

A Lei nº 8.842/94 – Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, visa assegurar os seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Na Lei nº10.741/03 - Estatuto do Idoso, diz que é crime: retardar ou dificultar sua assistência à saúde, tampouco abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades. É crime ainda, expor o idoso a perigo à integridade, à saúde, física ou psíquica, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo ou, ainda, sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado, bem como reter cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios tais como proventos, pensões, aposentadorias, com intuito de receber ou assegurar dívidas.

A Constituição Federal, o Estatuto do Idoso entre outras normas elenca e confere direitos e garantias para a população idosa. Nas últimas décadas observamos um grande avanço no aumento da população de faixa etária mais elevada 60 anos ou mais. Vários são os motivos que levam a este envelhecimento da sociedade, tais como: avanços tecnológicos na área da saúde, alimentação saudável, práticas de exercícios físicos que aumentam a qualidade de vida, controle da natalidade infantil, bem como, a taxa de mortalidade na idade jovem.

As legislações existem, mas com o não cumprimento destas medidas nossos idosos sofrem a cada dia com preconceitos perante a sociedade, com o abandono por parte de sua família que alegam motivos irrelevantes como a falta de tempo para dar atenção a estes, falta de afeto e carinho, a ausência no momento de enfermidade e o amparo com medicamentos e até mesmo na sua alimentação são motivos que estão presentes em sua realidade.

## **REFERÊNCIAS**

**Código Penal**, Decreto Lei nº 2848/1940, art. 133.

**Lei nº 8.742/93** Lei Orgânica de Assistência Social LOAS.

**Lei nº 8.842/94** – Política Nacional do Idoso

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil** – 5 de outubro 1988. Brasília: Senado Federal.

**Estatuto do Idoso** – Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

**Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**.

**Direito Penal** – Parte Especial – Damásio de Jesus Ed. Saraiva 19ª edição

**Curso de Direito Penal** – Fernando Capez – Legislação Penal Especial Ed. Saraiva  
8ª edição.

**Manual de Direito DAS FAMILIAS** – Maria Berenice Dias - 9ª edição revista